

CONTRATO Nº 15/2023

O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA, a seguir denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor geral Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e a empresa OTT MEDICAL EIRELI, a seguir denominada CONTRATADA, com sede na Rodovia dos minérios, n.º 403, Barracão 121, Bairro Lamenha Grande, no Município de Tamandaré - PR, CEP: 83.507-000, Fone (41) 3779-9900, e-mail comercial@ottmedical.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.959.046/0001-32, Inscrição Estadual n.º 9029287233, neste ato representado por seu sócio Sr. Ciro Timóteo Ott, portador da Cédula de Identidade nº 3.452.264-2, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 922.251.529-34, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o PROCESSO Nº 76/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023, sob a égide do art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de sistema de vídeo-laringoestroboscopia, da fabricante OTT Medical, modelo LC960 Touch e Smartnaso Touch, contemplando os acessórios e componentes necessários para o funcionamento individual dos equipamentos, além dos serviços de manutenção que incidirem nos equipamentos durante o período de garantia.
- 1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico, a Proposta Comercial apresentada pela Contratada e os demais documentos constantes do Processo nº 76/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Valor unitário | Valor Total |
|------|--|------------|---------|-------------------|---------------|
| 01 | SISTEMA DE VÍDEO-LARINGOESTROBOSCOPIA: Descrição do Produto LC960 Touch: 101 (uma) ótica rígida de 9 mm / 70° graus, com microcâmera e fonte de luz de (leds) e sensor de frequência embutidos para realização de exames de laringoscopia e estroboscopia. 101 (uma) base controladora com dois sistemas de iluminação, microfone embutido: 101 (uma) fonte de | 01 | UNIDADE | R\$ 59.999,00 | R\$ 59.999,00 |







| alimentação aut | omática bivolt | | |
|--|--------------------------------------|-------|--|
| 03 (tres) cab adaptador RC | | | |
| vídeo); • 01 (um) manu LC 960 em PDF | | | |
| 01 (um) of garantia LC 960 | certificado de em PDF; | | |
| 01 (uma) transporte do e que o torna porta | equipamento o | | |
| Descrição d | lo Produto | | |
| • 01 (uma) ótica milímetros. | | | |
| conector, com n fonte de luz de (| nicro-câmera e leds). | 1 1 1 | |
| SMARTNASO; 01 (um) man | | | |
| garantia SMAI | RTNASO em | | |
| | sporte e | | |
| armazenamento equipamento. | do | | |
| Equipamento co | om garantia de | = 1= | |
| Deverá aprese Vigente na Age | | 1115 | |
| de Vigilância ANVISA, ben | sanitária - n como a o INMETRO | | |

- 2.1. O valor total deste Contrato é R\$ 59.999,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais).
- 2.2. O Contratante pagará a Contratada o valor correspondente ao equipamento efetivamente entregue, nas condições estipuladas no Projeto Básico e neste Contrato, de acordo com os preços contratados, condicionado à atestação expedida pelo Contratante.
- 2.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.











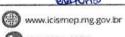


- 2.4. A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
 - 2.4.1. Deverá constar na nota fiscal: N° do Processo, n° do Contrato e n° da Autorização de Fornecimento.
- 2.5. O Contratante identificando qualquer divergência na nota fiscal, mormente no que tange aos valores dos produtos entregues, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias.
- 2.6. Os pagamentos devidos pelo Contratante serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela Contratada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 2.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.
- 2.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal a Contratada dará ao Contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em condições ideais de funcionamento, no local indicado pelo Contratante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 3.2. Os equipamentos deverão ser ofertados embalados, conforme praxe do fabricante, com o respectivo manual de uso, bem como todos os acessórios cabíveis para o correto funcionamento deste no momento da instalação, conforme acessórios inscritos no descritivo individual.
- 3.3. Os equipamentos deverão ter garantia de, no mínimo, 03 (três) anos, a contar da entrega do material na Unidade Requisitante, podendo o Contratante demandar a substituição integral e gratuita, caso o equipamento/material auxiliar vier a revelar vícios e/ou defeitos.
 - 3.3.1. A garantia mencionada se destina a cobertura de vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desgaste por uso habitual, quando submetidos ao uso normal.
- 3.4. Os itens serão inspecionados quanto à presença de certificado ou selo do INMETRO e registro na ANVISA quando aplicável, caso seja dispensável o registro, faz-se necessário a apresentação do ato formal de dispensa.
- 3.5. Quando da necessidade da manutenção corretiva no interregno de 3 (três) anos de garantia, esta deverá ser realizada conforme a demanda inferida por meio do











Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias após o acionamento do chamado, sem quaisquer custos adicionais para o Contratante.

- 3.6. As peças, acessórios e instrumentos necessários para a realização das manutenções nos equipamentos, que incidirem sobre o período de garantia, serão de responsabilidade da Contratada, que deverá portar de todos os materiais necessários para a efetivação do serviço no instante do atendimento.
- 3.7. Os técnicos responsáveis pela realização da manutenção dos equipamentos deverão estar disponíveis para assistência técnica das 07 às 18:00 horas, durante todo o período da garantia dos equipamentos.
- 3.8. A Contratada deve se responsabilizar pelos EPI's (equipamento de Proteção Individual) e EPC's (equipamento de proteção coletiva) necessários conforme demanda e obrigatoriedade nos serviços prestados.
- 3.9. A Contratada deverá conceder instruções sobre os cuidados e condições de armazenagem, bem como, na instalação dos equipamentos, fornecer um treinamento completo das funcionalidades e utilização dos aparelhos à equipe de otorrinolaringologia responsável pelo setor da instalação no Estabelecimento Assistencial de Saúde indicado pelo Contratante.
- 3.10. A Contratada deverá emitir relatórios para todos os serviços prestados e apresentá-los ao setor responsável pela administração da engenharia clínica nas unidades em que forem instalados os equipamentos, devidamente assinados pelo corpo técnico após a conclusão do atendimento.
- 3.11. Caso o item possua software computadorizado exclusivo, a Contratada deverá conceder assistência técnica especializada às avarias de sistema durante o período de garantia, visto que o computador, interligado ao equipamento, poderá apresentar danos característicos de dispositivos computacionais (hardware e software), e estes não deverão culminar na inutilização do equipamento.

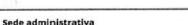
CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 4.4.90.52.00.1.02.07.10.302.0003.1.0002, 4.4.90.52.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002 e 4.4.90.52.00.1.02.07.10.302.0003.1.0003.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. Os objetos deverão ser entregues e instalados em condições ideais de funcionamento, no local indicado pelo Contratante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 5.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no seguinte endereço:
 - 5.2.1. Hospital 272 joias ICISMEP Rua Maurício Guimarães, nº 420, Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG. CEP: 32.900-000.













CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 6.3. O Contratante e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4. O Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 6.7. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 6.8. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 6.9. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término
- 6.10. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução do objeto deste Contrato serão de













exclusiva propriedade do Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 7.1. A Contratada responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 7.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 7.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento do Contratante, esta comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar o Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Contratante, nos termos desta cláusula.
- 7.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o Contratante, mediante a adoção das seguintes providências:
 - 7.4.1. Dedução de créditos da Contratada;
 - 7.4.2. Execução da garantia prestada, se for o caso; e
 - 7.4.3. Medida judicial apropriada, a critério do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.









CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser:
 - 10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
 - 10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
 - 10.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei n° 14.133/2021.
- 10.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 10.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Multa;
 - 11.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 11.2. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





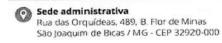




- 11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.2.6. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- 11.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.2.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a Contratada multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5 e 11.2.6.
- 11.4. A sanção prevista no item 11.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5 e 11.2.6.
- 11.5. A sanção prevista no item 11.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2.7, 11.2.8, 11.2.9 e 11.2.10.
- 11.6. Para os fins da condição prevista no subitem 11.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 11.7. Para os fins dos itens 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a Contratada, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
 - 11.7.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
 - 11.7.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de servico/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;













- 11.7.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato
- 11.8. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 11.1.2.
- 11.9. Na aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.10. A aplicação das sanções previstas nos subitens 11.1.3 e 11.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.
- 11.11. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.
- 11.12. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 11.13. Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 11.14. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.
- 11.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 11.16. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 76/2023**, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo

(31) 2571-3026







esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG 05 de 14mh9

Tamara Regiane Alves Ceciliu OABI MG 197.074 ICISMEP

EUSTÁQUIÓ DA ABADIA AMARAL DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO ICISMEP

CIRO TIMÓTEO OTT **OTT MEDICAL EIRELI**

TESTEMUNHAS:

1 - Vitório Beatriz Mortins Pereiva

Nome Completo: Vironio Boarriz Martins Pereira.

Carteira de Identidade: MG 20519362.

CPF: 021.959.276-40.

Carteira de Identidade: MG. 12.093, 206

CPF 037.037.156.09





Ano 5 - Número 650

Quarta-feira, 14 de junho de 2023

Publicação oficial do consórcio público denominado ICISMEP

Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Comunicação de realização do Pregão Eletrônico nº 55/2023, Processo Licitatório nº 75/2023, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por lote. Abertura das propostas: às 9h do dia 27/06/2023, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção de equipamentos médico-hospitalares (EMH), para execução de serviços preventivos e corretivos, calibração, qualificação, inspeção técnica e análise de segurança elétrica, com inclusão de peças, sistemas e serviços especializados quando necessário, utilizando software dedicado para gestão da manutenção e apoio ao gerenciamento das tecnologias instaladas no HOSPITAL 272 JOIAS do Consórcio ICISMEP. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br, e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571.3026. A pregoeira, em 13/06/2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Comunicação de suspensão da sessão do Pregão Eletrônico nº 72/2023, Processo Licitatório nº 101/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo tipo Van, adaptado como farmácia básica, outrora agendada para o dia 16/06/2023, deixando imediatamente reagendado o início da abertura das propostas para às 9h do dia 27/06/2023 e a disputa para às 10h do mesmo dia. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br, e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571.3026. A pregoeira, em 12/06/2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Comunicação de remarcação da sessão do Pregão Eletrônico nº 74/2023, Processo Licitatório nº 103/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial – VOL. II - "E" a "L", outrora agendada para o dia 20/06/2023, deixando imediatamente reagendado o início da abertura das propostas para às 9h do dia 28/06/2023 e a disputa para às 10h do mesmo dia. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br, e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571.3026. A pregoeira, em 13/06/2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 332/2023. Processo Licitatório nº 64/2023, Pregão Eletrônico nº 51/2023. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-assistenciais, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos, materiais e acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia. Empresa detentora dos preços registrados: El-Roi Medical Solutions Indústria e Comercio de Equipamentos Ltda, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site https://icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 333/2023. Processo Licitatório nº 64/2023, Pregão Eletrônico nº 51/2023. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-assistenciais, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos, materiais e acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia. Empresa detentora dos preços registrados: Gama Comércio de Equipamentos Ltda - Epp, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site https://icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 334/2023. Processo Licitatório nº 64/2023, Pregão Eletrônico nº 51/2023. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-assistenciais, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos, materiais e acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia. Empresa detentora dos preços registrados: Gigante Recém Nascido Ltda, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site https://icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 335/2023. Processo Licitatório nº 64/2023, Pregão Eletrônico nº 51/2023. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-assistenciais, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos, materiais e acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia. Empresa detentora dos preços registrados: Magna Médica Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site https://icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes. Mais informações, telefone (31)

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 336/2023. Processo Licitatório nº 64/2023. Pregão Eletrônico nº 51/2023.

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-assistenciais, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos, materiais e acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia. Empresa detentora dos preços registrados: Peterson José Bernardo - Me, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site https://icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que o empregado público Hugo Vinicius Martins Duarte, fica designado como fiscal das Atas nº 332/2023 a nº 336/2023, decorrente do processo licitatório nº 64/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-assistenciais, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos, materiais e acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 35/2023. Ata de registro de preços nº 445/2022. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 06 (Pincel aplicador descartável- 1,5mm, fino e com hastes dobrável). Solicitante: DIPROM- Distribuidora de Produtos Odontológicos e Materiais LTDA -CNPJ: 16.366.888/0001-10. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 35/2023 visando a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preço registrado, pleiteado pela empresa DIPROM-Distribuidora de Produtos Odontológicos e Materiais LTDA; Considerando a ausência de manifestação de interesse por parte das empresas remanescentes no pregão em assumir o item nas mesmas condições de preços da arrematante; Considerando o Parecer Técnico nº 49/2023, do setor de Referência Técnica do Consórcio; Considerando a pesquisa de mercado realizada pelo setor de Referência Técnica; Considerando o Parecer Técnico realizado pelo setor de Controle de Custos do Consórcio; Considerando a Manifestação nº 46/2023, do setor de Controladoria do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 158/2023; Considerando o Parecer Contábil inserido aos autos; Defiro a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pela empresa DIPROM-Distribuidora de Produtos Odontológicos e Materiais LTDA, referente ao item nº 06, constante na Ata de Registro de Preços nº 445/2022, no valor unitário apurado pelo setor de Controle de Custos, qual seja, R\$ 0,1307. Referido reequilíbrio não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 09 de março de 2023.São Joaquim de Bicas/MG, 13 de junho de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral. Diretor geral do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 51/2023. Ata de Registro de Preços nº 126/2023. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item (Saxagliptina 5mg, 28 cpr). Solicitante: Biohosp Produtos Hospitalares-CNPJ: 18.269.125/0001.87. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 51/2023, visando o reequilíbrio econômico-financeiro, pleiteado pela empresa Biohosp Produtos Hospitalares. Considerando a impossibilidade de troca de marca referida pela empresa; Considerando a inexistência no mercado de caixa com 56 comprimidos; Considerando a ausência de interesse pelas licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico nº 11/2023 em assumir o item; Considerando o parecer técnico emitido pelo setor de Referência Técnica do Consórcio; Considerando não se tratar de uma hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 198/2023; Decido pela liberação do fornecedor em relação ao compromisso assumido referente ao item nº 47 (Saxagliptina 5mg, 28 cpr), constante na Ata de Registro de Preços nº 126/2023, contudo, considerando que a ausência de diligência por parte da empresa provocará o cancelamento do preço registrado, bem como o não fornecimento do item, fica a empresa advertida de que a conduta reiterada poderá ensejar aplicação de sanções mais gravosas. A presente liberação não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 28 de março de 2023. São Joaquim de Bicas/MG, 13 de junho de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral. Diretor geral do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 68/2023. Ata de Registro de Preços nº 698/2022. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 18 (Amplicilina Sódica 250mg/5ml 60ml). Solicitante: Acácia Comércio de Medicamentos LTDA - CNPJ: 03.945.035/0001-91. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 68/2023 visando a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preço registrado, pleiteado pela empresa Acácia Comércio de Medicamentos; Considerando a ausência de manifestação de interesse por parte das empresas remanescentes no pregão em assumir o item nas mesmas condições de preços da arrematante; Considerando o Parecer Técnico nº 74/2023, do setor de Referência Técnica do Consórcio; Considerando a pesquisa de mercado realizada pelo setor de Referência Técnica; Considerando o Parecer Técnico realizado pelo setor de Controle de Custos do Consórcio; Considerando a Manifestação nº 72/2023, do setor de Controladoria do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no

Parecer Jurídico nº 194/2023; Considerando o Parecer Contábil inserido aos autos; Defiro a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pela empresa Acácia Comércio de Medicamentos, referente ao item nº 18, constante na Ata de Registro de Preços nº 698/2022, no valor unitário apurado pelo setor de Controle de Custos, qual seja, R\$ 6,8610. Referido reequilíbrio não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 28 de abril de 2023.São Joaquim de Bicas/MG, 07 de junho de 2023.Eustáquio da Abadia Amaral. Diretor geral do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo $n^{\rm o}$ 79/2023. Ata de Registro de Preços $n^{\rm o}$ 492/2023. Referência: Solicitação de cancelamento do preço registrado para o item (polivitamínicos +poliminerais) Solicitante: Sírio Pharma EIRELI- CNPJ: 31.495.759/0001-16.Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 79/2023, visando o cancelamento do preço registrado, pleiteado pela empresa Sírio Pharma EIRELI; Considerando a ausência de justificativa plausível que ensejasse o cancelamento; Considerando a impossibilidade de troca de marca alegada pela empresa; Considerando ausência de interesse pelas licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico nº 66/2022 em assumir o item; Considerando o parecer técnico emitido pelo setor de Referência Técnica do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 197/2023; Decido pelo indeferimento do pedido de liberação do fornecedor em relação ao compromisso assumido referente ao item nº 11 (polivitamínicos +poliminerais), constante na ata de registro de preços nº 492/2022. São Joaquim de Bicas/MG, 13 de junho de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Ato de ratificação. Referências: Processo nº 108/2023, Inexigibilidade de licitação nº 11/2023 oriunda do Processo nº 103/2022, Chamamento Público nº 03/2022. Considerando o projeto básico, a supremacia do interesse público, as informações e as justificativas, as documentações recepcionadas, os pareceres técnico e jurídico, bem como os demais documentos contidos nos autos do processo em epígrafe, ratifico a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de exames anatomopatológicos e citopatológicos, destinados a atender os usuários da rede pública de saúde dos municípios consorciados, conforme Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde - TSPS. Empresa credenciada: Diag Cito Citologia Diagnóstica Ltda. - Me., inscrita no CNPJ sob nº 19.090.724/0001-00. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei. Os valores a serem pagos ao prestador serão aqueles estabelecidos na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde - TSPS, constante no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 03/2022. A inexigibilidade de licitação em comento se fundamenta no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. São Joaquim de Bicas/MG, 13 de junho de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O consórcio público ICISMEP e a empresa OTT Medical Eireli, CNPJ nº 00.959.046/0001-32, celebram o contrato nº 15/2023. Processo nº 76/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023. Objeto: Aquisição de sistema de vídeo-laringoestroboscopia, da fabricante OTT Medical, modelo LC960 Touch e Smartnaso Touch, contemplando os acessórios e componentes necessários para o funcionamento individual dos equipamentos, além dos serviços de manutenção que incidirem nos equipamentos durante o período de garantia. Vigência: 3 meses, a contar de 05/06/2023. Valor total: R \$ 59.999,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove Dotações Orçamentárias 4.4.90.52.00.1.02.07.10.302.0003.1.0002, 4.4.90.52.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002 e 4.4.90.52.00.1.02.07.10.302.0003.1.0003. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e Ciro Timóteo Ott representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio ICISMEP. Mais informações, telefone (31) 9848-31905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de fiscal de Contrato Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 117 da lei 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregado público Hugo Vinicius Martins Duarte, fica designado como fiscal do Contrato nº 15/2023, decorrente do Processo nº 76/2023, cujo objeto é aquisição de sistema de vídeo-laringoestroboscopia, da fabricante OTT Medical, modelo LC960 Touch e Smartnaso Touch, contemplando os acessórios e componentes necessários para o funcionamento individual dos equipamentos, além dos serviços de manutenção que incidirem nos equipamentos durante o período de garantia. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato ou até ulterior decisão

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Resolução nº 60, de 14 de junho de 2023. Criar a nova comissão responsável pela eleição da CIPA, no âmbito do consórcio público Instituição de Cooperação do Médio Paraopeba – ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA

ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 51, de 16 de maio de 2023; Resolve: Art. 1º. Criar a nova Comissão Eleitoral responsável pela eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito do Consórcio Público Instituição de Cooperação intermunicipal do Médio Paraopeba -ICISMEP. Art. 2°. Ficam designados como membros: presidente: Vanilda da Silva Maia – matrícula nº 1718; vice-presidente: Fernanda de Oliveira dos Anjos - matrícula nº 1748; 1º suplente: Hugo Vinicius Martins Duarte - matricula nº 1739; 2ª suplente: Joana Costa Santos – matrícula nº 500; Art. 3º. A Comissão Eleitoral deverá: acompanhar as inscrições, divulgar os inscritos, rubricar as cédulas, acompanhar a votação, guardar as cédulas caso a apuração não seja imediata, efetivar a apuração, declarar os membros eleitos, titulares e suplentes, e, promover a publicação da nova composição da CIPA. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 58, de 07 de julho de 2022. São Joaquim de Bicas/MG, 14 de junho de 2023. Eustáquio de Abadia Amaral, diretor geral.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços de nº 47/2023, Processo Licitatório nº 165/2022 (Aquisição de Medicamentos Antimicrobianos – Volume II – "E a V"). O objeto do presente Termo Aditivo é o reequilíbrio econômico-financeiro para o item nº 37 (oxacilina 500mg – pó para solução injetável), constante na Ata de Registro de Preços nº 47/2023, conforme decisão de fl. 41, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 50/2023.

| CÓD. SIPLAN | ITEM | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | MARCA | NOVO VALOR UNITÁRIO |
|----------------|------|---|---------------|-------|------------------------|
| 4526 | 37 | OXACILINA 500MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | FRASCO AMPOLA | BLAU | R\$ 2,1086 |

Empresa Contratada: Inovamed Hospitalar LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórico, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 0 8308 8642



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Responsável pela publicação: Carolina Morais - OAB/MG: 167.340
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP www.icismep.mg.gov.br
Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

CAROLINA
MORAIS
GONCALVES DE DE
ALENCAR:1027
7023688
Ass
dig
MO
ASS
DE
DE
ALENCAR:1027
15::

Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688 Dados: 2023.06.14 15:29:22 -03'00'

